



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1038, 06 de novembro de 2001.

Concede desconto sobre tarifas de serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, prestadora dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, no Município de Mantena – MG, concederá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das tarifas de consumo de até 500 m³, e de 40% (quarenta por cento) ao exceder a este limite, para as entidades assistenciais, hospitais e templos religiosos de qualquer culto.

§ 1º. Somente terá direito ao desconto de que trata este artigo, a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica aos hospitais e templos religiosos de qualquer culto.

Art.2º. Os recursos necessários para a implantação desta Lei serão consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art.3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001. 58ª de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino**

Livro nº 10
Publicada em 06/11/2001
Reg. às fls. nº 123